



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.589, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei 9.605, de 1998 (Lei de crimes ambientais), o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal) e a Lei nº nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para tratar de pichações feitas nas dependências de universidades públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6977/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2023 (do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Apresentação: 18/07/2023 11:27:17.347 - MESA

PL n.3589/2023

Altera a Lei 9.605, de 1998 (Lei de crimes ambientais), o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal) e a Lei nº nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para tratar de pichações feitas nas dependências de universidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 9.605, de 1998 (Lei de crimes ambientais), o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal) e a Lei nº nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para tratar de pichações feitas nas dependências de universidades públicas.

Art. 2º. O art. 65 da Lei 9.605, de 1998 passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 65.....

.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239026841500>



* C 0 2 3 9 0 2 6 8 4 1 5 0 0*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§1º-A. Se o ato for realizado nas dependências de universidade pública, ou qualquer órgão de universidade, inclusive em área sob administração de Diretório Central dos Estudantes, de Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico ou organização similar:

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§1º-B. No caso do parágrafo anterior, o infrator será necessariamente desligado da universidade.

.....

§2º-A. Em nenhuma hipótese o reitor de universidade, o diretor de faculdade ou o responsável pela administração de qualquer prédio no âmbito de autarquia universitária dará autorização para a prática de pichação ou manifestação similar nos bens imóveis da autarquia ou afetados ao seu uso.

§2º-B. O reitor, diretor ou administrador do prédio poderá autorizar o uso de técnica de grafite, desde que:

- I - não descaracterize o prédio;
- II - não venha a ferir patrimônio histórico ou cultural;
- III - não tenha conotação político-ideológica

§2º-C. A autorização para o uso de grafite deverá ser prévia, expressa, escrita e justificada”.

Art. 3º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), passa a viger com as seguintes alterações:

exEdit
* C 0 2 3 9 0 2 6 8 4 1 5 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkataguri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

"Art. 92.....

.....
IV - o desligamento permanente de faculdade ou universidade, quando o crime for cometido por aluno dentro das dependências desta ou a tenha como vítima".

Art. 4º. A Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 10.....

.....
XXIII - Pichar ou de qualquer forma pintar de modo indevido parede, inclusive colocando grafite sem autorização prévia, escrita e expressa, teto ou instalação de imóvel de propriedade de autarquia universitária, ou afetado ao seu uso, inclusive em espaço administrado por Diretório Central dos Estudantes, de Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico ou organização similar, bem como permitir ou incentivar que tais ações sejam feitas".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239026841500>



exEdit

* C 0 2 3 9 0 2 6 8 4 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/07/2023 11:27:17.347 - MESA

PL n.3589/2023

Justificação

O presente projeto de lei tem como objetivo enfrentar o problema das pichações realizadas nas dependências de universidades públicas, visando proteger o patrimônio público, preservar o ambiente acadêmico e promover a responsabilização dos envolvidos nessas práticas danosas.

A alteração proposta na Lei de crimes ambientais (9.605/1998) visa preencher uma lacuna existente na legislação atual, que não aborda especificamente as pichações em universidades públicas. Ao incluir um parágrafo que trata dessa situação, o projeto busca estabelecer sanções adequadas para os autores de pichações nesse contexto. A proposta de detenção de 1 a 2 anos e multa tem o propósito de desestimular a prática desses atos e proteger o patrimônio público, considerando a gravidade das pichações e os danos causados ao ambiente acadêmico.

Além disso, o projeto de lei prevê que o infrator seja necessariamente desligado da universidade no caso de pichações realizadas em suas dependências. Essa medida tem como objetivo reforçar a responsabilidade individual pelo ato cometido e garantir que haja uma consequência direta para o autor do delito, contribuindo para a disciplina acadêmica e para a proteção dos espaços universitários.

A alteração proposta no Código Penal, que inclui o desligamento permanente de faculdade ou universidade como uma das penalidades para o crime de pichação cometido por aluno dentro das dependências da instituição, reforça a importância da responsabilização individual e do respeito ao ambiente acadêmico. Essa medida visa a promover uma cultura de respeito às normas e ao patrimônio público, além de garantir um ambiente propício ao aprendizado e à convivência saudável entre os estudantes.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkataguri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239026841500>



* C 0 2 3 9 0 2 6 8 4 1 5 0 *
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Por fim, as modificações na Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992) têm o objetivo de responsabilizar os agentes públicos que permitam ou incentivem a prática de pichações em imóveis de propriedade de autarquia universitária ou afetados ao seu uso. Ao incluir a proibição dessas ações indevidas, bem como a punição para aqueles que permitam ou incentivem essas práticas, busca-se garantir a integridade do patrimônio público e promover a atuação responsável e ética dos gestores públicos.

Em suma, o presente projeto de lei visa combater as pichações em universidades públicas, por meio da aplicação de penalidades adequadas aos infratores e àqueles que permitam ou incentivem tais práticas, garantindo a preservação do patrimônio público, o respeito ao ambiente acadêmico e a responsabilização dos envolvidos nesses atos danosos.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.e-para.leg.br/CD239026841500>

Apresentação: 18/07/2023 11:27:17.347 - MESA

PL n.3589/2023

* * * C D 2 3 9 0 2 6 8 4 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 Art. 65	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-0212;9605
DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 92	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 Art. 10	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992-0602;8429

FIM DO DOCUMENTO